

ALIMENTANDO  
**O BRASIL**  
PRODUZINDO  
PARA O MUNDO

1860 - 2010

# **Controle de Resíduos**

## **GT Revisão Resolução CONAMA**

### **05/93**

**Oscar de Aguiar Rosa Filho**  
**Fiscal Federal Agropecuário**  
**Vigilância Agropecuária Internacional**  
**Secretaria de Defesa Agropecuária**



## **A agropecuária no Brasil:**

- **33% do Produto Interno Bruto;**
- **42% das exportações;**
- **37% dos empregos no país.**



# **Responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

## **Decreto nº 5.741/2006**

Implementou o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária

Da Vigilância do Trânsito Agropecuário Internacional

Art. 55. As atividades de vigilância sanitária agropecuária de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, produtos de origem animal e vegetal, e embalagens e suportes de madeira importados, em trânsito aduaneiro e exportados pelo Brasil, são de responsabilidade privativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento coordenará e executará as atividades do sistema de vigilância agropecuária internacional.



**Art. 58. Os responsáveis pela administração das áreas alfandegadas suprirão as condições adequadas e básicas de funcionamento das atividades de vigilância agropecuária internacional**, para o funcionamento dos pontos de entrada e saída no território nacional, em portos, aeroportos, aduanas especiais, postos de fronteiras e demais pontos habilitados ou alfandegados, na forma definida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Instância Central e Superior.

Art. 59 ....

**§ 11. Os responsáveis pela importação de animais, vegetais, insumos, inclusive alimentos para animais, e produtos de origem animal e vegetal proverão as despesas decorrentes das decisões das autoridades competentes.**

**Art. 60. As autoridades competentes** de vigilância agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como Instância Central e Superior, e os demais serviços aduaneiros, públicos e privados, **cooperarão estreitamente na organização dos controles oficiais referidos neste Regulamento.**



## Decreto nº 24.548/34 – Defesa Sanitária Animal

Art. 1º O Serviço de Defesa Sanitária Animal executará as medidas de profilaxia previstas neste regulamento, para preservar o país de invasão de zoonoses exóticas e combater as moléstias infecto-contagiosas e parasitárias existentes no seu território.

Art. 2º Como medida de defesa dos rebanhos nacionais, fica terminantemente proibida a entrada em território nacional de animais atacados ou suspeitos de estarem atacados de doenças, direta ou indiretamente transmissíveis, mesmo estando aparentemente em estado hígido e ainda dos portadores de parasitas externos e internos cuja disseminação possa constituir ameaça aos rebanhos nacionais.

**Art. 3º É igualmente proibido a entrada em território nacional de produtos ou despojos de animais, forragens ou outro qualquer material presumível veiculador de agentes etiológicos de doenças contagiosas. dos controles oficiais referidos neste Regulamento.**



## Decreto nº 24.114/34 – Defesa Sanitária Vegetal

Art. 1º - **São proibidos, em todo o território nacional**, nas condições abaixo determinadas **a importação**, o comércio, **o trânsito** e a exportação:

- a) de vegetais e partes de vegetais, como sejam: mudas, galhos, estacas, bacélos, frutos, sementes, raízes, tubérculos, bulbos, rizomas, folhas e flores, quando portadores de doenças ou pragas perigosas;
- b) de insetos vivos, ácaros, nematóides e outros parasitos nocivos às plantas, em qualquer fase de evolução;
- c) de culturas de bactérias e cogumelos nocivos às plantas;
- d) de caixas, sacas e outros artigos de acondicionamento, que tenham servido ao transporte dos produtos enumerados neste artigo;
- e) de terras, **compostos e produtos vegetais que possam conter, em qualquer estado de desenvolvimento, criptógamos, insetos e outros parasitos nocivos aos vegetais, quer acompanhem ou não plantas vivas.**



## Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos

Art. 8º **São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:**

V - o **monitoramento e a fiscalização** ambiental, sanitária e **agropecuária**;  
VI - a **cooperação técnica e financeira** entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

Art. 49. **É proibida a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos**, bem como de resíduos sólidos cujas características causem dano ao meio ambiente, à **saúde pública e animal e à sanidade vegetal**, ainda que **para tratamento**, reforma, reuso, reutilização ou recuperação.



## **Resíduos de risco provenientes do exterior:**

- materiais orgânicos provenientes de embarcações, aeronaves, trens e veículos terrestres;
- restos de alimentos (lixo de bordo);
- produtos orgânicos apreendidos em bagagens;
- resíduos existentes em compartimentos de carga (solo);
- insetos em compartimentos de carga;
- solo aderido a veículos terrestres;
- produtos orgânicos importados impedidos de ingressar;
- embalagens e suportes de madeira não tratados (abandonados);



## **Riscos associados aos resíduos orgânicos provenientes do exterior:**

- Contaminação por pragas vegetais e agentes etiológicos de doenças animais (inclusive zoonoses)

## **Possíveis danos associados:**

- Danos à flora e fauna nativas;
- Danos ao meio ambiente e alimentos (agrotóxicos e medicamentos veterinários);
- Maiores custos à produção agropecuária;
- Perdas de mercados internacionais;
- Eliminação de postos de trabalho (emprego);
- Êxodo rural (crescimento desordenado das cidades/violência).



## **Porque o tratamento deve ser realizado na Zona Primária:**

- Aspectos legais;
- Riscos que os resíduos provenientes do exterior representam;
- Os custos envolvidos (prevenção) são infinitamente menores que os possíveis prejuízos associados;
- Esses custos podem ser atribuídos aos geradores dos resíduos;
- Viabilidade da supervisão e controle pelos órgãos responsáveis e fiscais;
- Perda do controle quando retirados da Zona Primária.



## **Exemplo de perdas associadas ao ingresso de pragas/doenças:**

- Peste suína africana;
- Bicudo do algodoeiro;
- BSE (EUA): prejuízo de mais de U\$ 11 bilhões nas exportações de carne.



## **Grupo Interministerial para prevenção da Influenza Aviária**

- Envolvimento Interministerial;
- Segurança Nacional;
- Deliberação pelo tratamento na Zona Primária;
- Aquisição de Autoclaves;
- Aquisição de Scanners;
- Regulamentação da Fiscalização conjunta.



## **Tratamentos admitidos pela Defesa Agropecuária**

- Incineração (licenciamento ambiental);
- Autoclavagem (133°C / 3 bares / 20 min);
- Hidrólise alcalina



# 106 Pontos de Controle

● PORTOS - 28



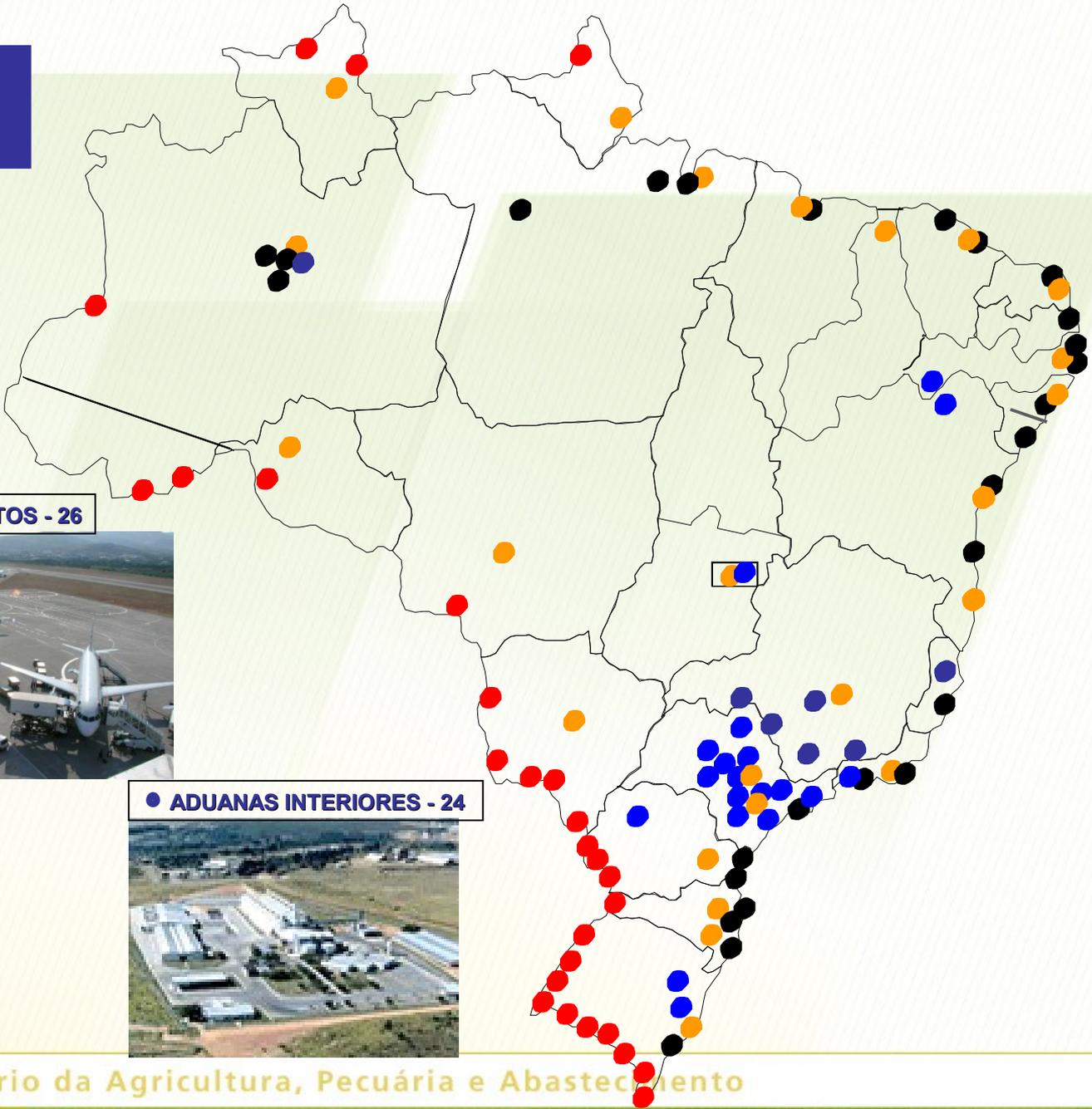
● AEROPORTOS - 26



● FRONTEIRAS - 28



● ADUANAS INTERIORES - 24



# Muito Obrigado.



**Secretaria de Defesa Agropecuária**

**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS**

**BLOCO "D" – ANEXO "B" – SALA 424**

**CEP: 70.043-900 – BRASÍLIA/DF**

**TELÉFONO: (55 61) 3218-2829 – FAX (55 61) 3218-2831**

**[http:// www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br)**

**[vigiagro@agricultura.gov.br](mailto:vigiagro@agricultura.gov.br)**



**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**